

## **LEI Nº. 1464/2016**

### ***Dispõe sobre a recomposição salarial dos vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os vencimentos dos Servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, recompostos em 11,28% (onze inteiros e vinte e oito décimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2015.

**§ 1º.** A recomposição a que se refere o *caput* deste artigo incidirá sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2015.

**§ 2º.** A recomposição de que trata o *caput* deste artigo é concedido em obediência ao inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e se enquadra na regra de exceção da parte final do inciso I, do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**§ 3º.** A recomposição de que trata o *caput* deste artigo será concedida em três parcelas, sendo a primeira em março de 2016, no percentual de 4,00%(quatro inteiros por cento), a segunda em junho de 2016, no percentual de 4,00%(quatro inteiros por cento) e a terceira e última em setembro de 2016, no percentual de 3,28%, (três inteiros e vinte e oito décimos por cento ) não cumulativos.

**Art. 2º** Ficam os vencimentos do quadro dos Servidores do Magistério, recompostos em 11,36% (onze inteiros e trinta e seis décimos por cento), em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 e suas alterações.

**§ 1º.** A recomposição de que trata o *caput* deste artigo será concedida em três parcelas, sendo a primeira em março de 2016, no percentual de 4,00%(quatro inteiros por cento), a segunda em junho de 2016, no percentual de 4,00%(quatro inteiros por cento) e a terceira e última em setembro de 2016, no percentual de 3,36%, (três inteiros e trinta e seis décimos por cento ) não cumulativos.

**Art. 3º** Consoante ao que dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000 torna parte integrante da presente Lei o relatório anexo, que traduz o impacto orçamentário-Financeiro causado com a recomposição ora concedida.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a suplementação das rubricas respectivas, a se realizar por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos ao dia 1º de março de 2016.

**Pequi/MG, 17 de março de 2016.**

**João de Castro Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

**José Honorato de Oliveira**  
**Secretário de Fazenda e Administração**